

**ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIÃO  
DO CEARÁ**

---

**TÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS (Art. 1 a 5)..... 3  
**Capítulo I** - Da Constituição..... 3

**TÍTULO II**

DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO(Art. 6 a 31)..... 4  
**Capítulo II** - Da Estrutura..... 4  
**Capítulo III** - Da Presidência e Vice-Presidência de Honra..... 4  
**Capítulo IV** - Do Nível Regional ..... 4  
    Seção I - Da Composição ..... 4  
    Seção II - Da Assembléia Regional ..... 5  
    Seção III - Da Diretoria Regional ..... 5  
    Seção IV - Do Conselho Consultivo Regional ..... 6  
    Seção V - Da Comissão Fiscal Regional ..... 6  
    Seção VI - Da Comissão de Ética e Disciplina Regional ..... 7  
**Capítulo V** - Do Nível Local ..... 7  
    Seção I - Da Composição do Grupo Escoteiro ..... 7  
    Seção II - Da Assembléia de Grupo ..... 7  
    Seção III - Da Diretoria de Grupo ..... 8  
    Seção IV- Da Comissão Fiscal de Grupo ..... 8  
    Seção V - Das Seções ..... 8  
    Seção VI - Das Seções Escoteiras Autônomas ..... 9

**TÍTULO VI**

DO QUADRO SOCIAL - ADMISSÃO(Art. 32 a 38) ..... 9

**TÍTULO VII**

DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO(Art. 39 a 44) ..... 10

**TÍTULO VIII**

DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL(Art. 45 a 49) ..... 11

**TÍTULO IX**

DAS DISPOSIÇÃO GERAIS (Art. 50 a 57) ..... 11

**TÍTULO I - Das Disposições Introdutórias**

**CAPÍTULO I - Da Constituição**

**Art. 1º** - Sob a denominação de **UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO ESCOTEIRA DO CEARÁ (UEB-CE)** fundada em 24 de novembro de 1920, é uma associação de âmbito estadual de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Ceará com área de abrangência em todos os municípios do Estado do Ceará, que se regerá pelo presente Estatuto, pela legislação específica e pela legislação da União dos Escoteiros do Brasil.

**Art. 2º** – **A UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO ESCOTEIRA DO CEARÁ (UEB-CE)** terá seu foro e sede na comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo por resolução da Diretoria, abrir ou encerrar escritórios, representações e outras dependências em qualquer dos municípios no seu âmbito de atuação, sendo sua sede provisória localizada na Av. Aguanambi, 760 – Aptº 701 – Bairro de Fátima, CEP: 60.055-400, Fortaleza – Ceará.

**Art 3º** - A dissolução da UEB-CE somente pode ser aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia Regional especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo, e noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

**§ 1º** - Nas reuniões de que trata o parágrafo anterior, será definida a destinação do patrimônio da UEB-CE, para a União dos Escoteiros do Brasil.

**§ 2º** - A fusão da UEB-CE com outra entidade somente pode ser aprovada em reunião extraordinária da sua Assembléia Regional, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, após autorização expressa da União dos Escoteiros do Brasil.

**Art. 4º** - Em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a UEB-CE é representada pelo Diretor Presidente da Diretoria Regional.

**Art. 5º** – **A UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO ESCOTEIRA DO CEARÁ (UEB-CE)** terá como finalidade auxiliar o cidadão na conquista do exercício pleno da cidadania, possuindo como objetivos principais:

**§ 1º** - A prática do Escotismo, conforme autorização da União dos Escoteiros do Brasil, obedecendo-se toda sua legislação em vigor e seu projeto educativo;

**§ 2º** - Mobilizar, articular, elaborar, planejar e/ ou executar programas e projetos dedicados a minimizar problemas relacionados com infância, adolescência, juventude, família, idoso, drogas e meio ambiente, em parcerias com a iniciativa privada e o poder público;

**§ 3º** - Promover atividades próprias do Movimento Escoteiro, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

**§ 4º** - Criar e participar de fóruns, seminários e conselhos de proteção e valorização do meio ambiente e direitos humanos;

**§ 5º** - Promover fóruns, seminários divulgando e conscientizando do conteúdo do ECA, LOAS e Leis Ambientais;

**§ 6º** - Elaborar, desenvolver e/ou executar programas ou projetos que visem o desenvolvimento institucional de entidades ou órgãos da Administração Pública, que possuam como finalidade resguardar ao cidadão o exercício pleno da cidadania, por intermédio de ações desenvolvidas na área de profissionalização, capacitação;

**§ 7º** - Realizar estudos e pesquisas relativos aos aspectos sócio-econômicos, científicos, culturais, políticos e ideológicos da realidade social das populações excluídas;

**§ 8º** - Vender os produtos e serviços produzidos pela UEB - Região do Ceará ou de qualquer Loja Escoteira legalizada, cujo retorno financeiro será revertido, em sua totalidade, para manutenção da UEB-CE;

**§ 9º** - Captar os fundos dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescentes, Assistência Social e Meio Ambiente (Municipais, Estaduais, Federal) e Secretárias bem como Fundações e Instituições de execução na área de meio ambiente e crianças e adolescente;

**Parágrafo Único:** Todos os recursos provenientes de Projetos, serão aplicados na Região do Ceará e em suas unidades locais. O Coordenador do Projeto não deverá ser integrante da Diretoria, cabendo a esta nomear o coordenador, acompanhar e supervisionar a execução do projeto.

**§ 10º** - O Escotismo só pode ser praticado no Ceará por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB-CE, como assegura o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil.

**Parágrafo Único:** No desenvolvimento de suas atividades, a UEB-CE contará com a colaboração de adultos, voluntários, sem vínculos político-partidários, que valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro concebidos pela União dos Escoteiros do Brasil.

## TÍTULO II - Da Organização e Representação

### CAPÍTULO II - Da Estrutura

**Art. 6º** - A **UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO ESCOTEIRA DO CEARÁ (UEB-CE)** está organizada em três níveis:

- I - REGIONAL, denominado Região Escoteira, que abrange o Estado do Ceará;
- II - AREA, constituído pelo agrupamento de, no mínimo, três Unidades Locais, devendo ser criados ou extintos por Resolução da Diretoria Regional, com autoridade e coordenação definida em sua criação, e
- III - LOCAL, constituído pelas Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas), que são as organizações locais para a prática do Escotismo.

**Art. 7º** - Todos os níveis regem-se por este Estatuto, Estatuto da UEB, pelo POR - Princípios, Organização e Regras da União dos Escoteiros do Brasil, e pelos regulamentos e normas que lhe forem aplicáveis.

**§ 1º** - O Nível Local poderá adotar regulamentos complementares aos preceitos contidos neste Estatuto, no Estatuto da UEB e no POR da União dos Escoteiros do Brasil, que deverão ser aprovados por suas respectivas Assembléias, após terem sido encaminhados para análise da Diretoria Regional e Escritório Nacional.

**§ 2º** - A Diretoria Regional poderá adotar regulamentos complementares próprios, desde que não conflitem com normas hierarquicamente superiores e serão aprovados pelas mesmas. A Diretoria aprovará o regulamento do(s) seu(s) Escritório(s).

**Art. 8º** - As Unidades Escoteiras Locais integram a personalidade jurídica da UEB-CE, salvo se tiverem personalidade jurídica própria. Os Grupos Escoteiros e as Seções Escoteiras Autônomas que o quiserem podem ter personalidade jurídica própria ou adotar a de sua entidade patrocinadora.

**§ 1º** - As Unidades Escoteiras Locais que tiverem personalidade jurídica própria devem ter seu Estatuto e regulamentos subordinados a este Estatuto e demais normas da UEB.

**Art. 9º** - Fica eleito como Foro:

- I - REGIONAL da UEB-CE, a comarca de Fortaleza;
- II - ÁREA, o município onde se localizar a Unidade Local mais antiga;
- III - LOCAL da UEB-CE, o município onde funciona a Unidade Escoteira Local (Grupo Escoteiro ou Seção Escoteira Autônoma).

**Art. 10** - Para fins legais, a Sede Regional será na cidade de Fortaleza, CE, podendo a Diretoria Regional estabelecer sedes operacionais que atendam às suas necessidades, tendo em vista o interesse da UEB-CE.

### CAPÍTULO III - Da Presidência e Vice-Presidência de Honra

**Art. 11** - O Governador do Estado poderá ser convidado a aceitar a Presidência de Honra da UEB-CE.

**Parágrafo Único** – Secretários de Estado podem ser convidados a aceitar as Vice-Presidências de Honra da UEB-CE, bem como os Prefeitos ou Vice-Prefeitos podem ser convidados a aceitar a vice-presidência de Honra.

### CAPÍTULO IV - Do Nível Regional

#### Seção I - Da Composição

**Art. 12** - São órgãos regionais:

- I - a Assembléia Regional;
- II - a Diretoria Regional;
- III - o Conselho Consultivo Regional;
- IV - a Comissão Fiscal Regional; e
- V - a Comissão de Ética e Disciplina Regional.

## Seção II - Da Assembléia Regional

**Art. 13** - A Assembléia Regional é o órgão máximo, representativo e normativo da UEB-CE. Compete à Assembléia Regional:

- I - deliberar sobre o seu regulamento, o Regulamento Regional, o da Comissão Fiscal Regional e o da Comissão de Ética e Disciplina Regional;
- II - deliberar sobre os relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- III - eleger em reunião ordinária trienal:
  - a) os membros da Diretoria Regional, por chapa; e
  - b) os membros da Comissão Fiscal Regional, da Comissão de Ética e Disciplina Regional, por meio de votação unitária;
- IV - eleger anualmente, em reunião ordinária, e por votação unitária, seus Delegados junto à Assembléia Nacional, na proporção de um delegado para cada mil membros registrados na Região no ano de sua realização;
- V - supervisionar a execução dos trabalhos afetos à Diretoria Regional, à Comissão Fiscal Regional e à Comissão de Ética e Disciplina Regional;
- VI - propor ao Conselho de Administração Nacional a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Região e dos Grupos Escoteiros, na forma deste Estatuto;
- VII - deliberar sobre o balanço anual da Diretoria Regional, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;
- VIII - deliberar sobre questões de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;
- IX - fixar a contribuição anual regional, dos sócios da UEB-CE, através de resolução da assembléia geral;
- X - eleger dentre os seus membros, a cada reunião, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários;
- XI - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída; e
- XII - indicar como candidato ao Conselho de Administração Nacional um sócio da UEB-CE, residente na Região que for mais votado em sua candidatura aprovada na Assembléia Regional.

**Art. 14** - A Assembléia Regional é composta:

- I - de cinco membros eleitos da Diretoria Regional;
- II - de um representante da Diretoria de cada Grupo Escoteiro da Região;
- III - de um representante de cada Grupo Escoteiro, para cada cinquenta ou fração de cinquenta de seus membros registrados no ano de sua realização, eleitos por votação unitária em sua Assembléia;
- IV - de um representante de cada Seção Escoteira Autônoma, escolhido entre seus membros em reunião do Conselho de País; e
- V - dos membros do Conselho de Administração Nacional, residentes na Região.

**Parágrafo Único** - Os representantes das Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos, somente no ano de sua eleição.

**Art. 15** - A Assembléia Regional reúne-se e delibera com qualquer número de presentes, salvo *quorum* diverso que seja definido em seu Regulamento, por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de trinta dias.

- I - ordinariamente, nos meses de agosto ou setembro de cada ano;
- II - extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, e da Comissão de Ética e Disciplina Regional ou por quinze por cento dos Grupos Escoteiros da Região.

## Seção III - Da Diretoria Regional

**Art. 16** - A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de três anos. É composta por, no mínimo, cinco membros, eleitos pela Assembléia Regional, sendo um deles o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa a Região.

§ 1º - A Diretoria Regional deverá indicar, quando da Convocação, quais são os cinco Diretores Regionais com direito a voto na Assembléia Regional, escolhidos em reunião própria, caso esta seja composta por mais de cinco diretores.

§ 2º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria ou indicados e eleitos pela Assembléia Regional, com atribuições fixadas pela própria Diretoria Regional.

§ 3º - É vetada a reeleição de membros da Diretoria Regional por mais de um mandato consecutivo, para a mesma função.

§ 4º - Os membros nomeados da Diretoria Regional têm direito a voto nas reuniões da mesma;

§ 5º - O Escritório Regional, de caráter profissional, é constituído da sede regional e operacional que houver.

**Art. 17** - Compete à Diretoria Regional:

- I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e regulamentos da UEB;
- II - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Movimento Escoteiro no nível regional;
- III - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- IV - apresentar balancetes mensais e balanço anual à Comissão Fiscal Regional, encaminhando cópia do Balanço ao Escritório Nacional, em data a ser determinada pelo Escritório;
- V - aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros nacionais e inter-regionais, através de Resolução específica;
- VI - planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;
- VII - aplicar as medidas disciplinares aos sócios da UEB-CE, mediante seu parecer da Comissão de Ética e Disciplina Regional, observada a Legislação em vigor da UEB;
- VIII - criar e extinguir cargos e funções remuneradas em nível regional, de acordo com as possibilidades orçamentárias;
- IX - aprovar o calendário anual regional da UEB-CE, até 30 de setembro do ano anterior ao da vigência;
- X - criar e extinguir subdivisões de sua área, denominadas de ÁREAS, normatizando seu funcionamento através de Resolução;
- XI - determinar a intervenção nas Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas), nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, de ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;
- XII - organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em sua área de atuação;
- XIII - deliberar sobre a venda ou a alienação de bens imóveis dos Grupos Escoteiros, das Seções Escoteiras Autônomas e das subdivisões que possua em sua área;
- XIV - aprovar seu regulamento e o do Escritório Regional;
- XV - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- XVI - estabelecer critérios de segurança e acompanhar sua observância quanto ao planejamento de atividades regionais e de Unidades Locais, em sua área geográfica; e
- XVII - designar os cinco diretores regionais com direito de voto na Assembléia Regional.

#### **Seção IV - Do Conselho Consultivo Regional**

**Art. 18** – O Conselho Consultivo Regional é formado pelos Diretores Presidentes dos Grupos Escoteiros da Região Escoteira do Ceará ou seu representante indicado pela Diretoria de Grupo, realizando pelo menos duas reuniões ao ano, por convocação do Diretor Presidente da Região.

#### **Seção V - Da Comissão Fiscal Regional**

**Art. 19** - A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de três anos e eleitos simultaneamente aos membros da Diretoria Regional, por meio de votação unitária.

**Parágrafo Único** - A Comissão Fiscal Regional se reunirá, no mínimo quadrimestralmente, para analisar e emitir relatório à Diretoria Regional quanto aos balancetes mensais e parecer quanto ao balanço anual a ser submetido à Assembléia Regional.

#### **Seção VI - Da Comissão de Ética e Disciplina Regional**

**Art. 20** - A Comissão de Ética e Disciplina Regional é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares no âmbito regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de três anos, eleitos por votação unitária.

§ 1º - A Comissão de Ética e Disciplina Regional, com regulamento interno aprovado pela Assembléia Regional, apreciará as infrações éticas e disciplinares de qualquer sócio que integre o nível regional da UEB-CE.

§ 2º – Para se candidatar e se eleger o sócio deverá preencher os seguintes requisitos: Possuir no mínimo, 10 anos consecutivos de atividades no Movimento Escoteiro, o 2º Grau completo e 18 anos completo.

## CAPÍTULO V - Do Nível Local

### Seção I - Da Composição do Grupo Escoteiro

**Art. 21** - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- I - a Assembléia de Grupo;
- II - a Diretoria de Grupo;
- III - a Comissão Fiscal de Grupo;
- IV - as Seções; e
- V - outros previstos no Estatuto ou Regulamento de Grupo.

**Parágrafo Único** – Os Grupos Escoteiros patrocinados devem ter, preferencialmente, a estrutura prevista neste artigo. As funções desta estrutura serão atribuídas conforme a organização da entidade patrocinadora. A função do Diretor Presidente pode ser exercida por um Diretor de Escotismo, que faz a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade patrocinadora.

### Seção II - Da Assembléia de Grupo

**Art. 22** - A Assembléia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia do Grupo:

- I - deliberar sobre o regulamento ou estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- II - eleger em reunião ordinária bienal:
  - a) sua Diretoria, por meio de chapa;
  - b) sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- III - eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional, com mandato para o ano em que foi eleito;
- IV - propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo, na forma deste Estatuto e o da UEB;
- V - deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- VI - deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- VII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída; e
- VIII - eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário.
- IX - aprovar o valor das contribuições anuais dos participantes.

**Art. 23** - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta:

- I - de três membros eleitos da Diretoria de Grupo;
- II - dos Escotistas;
- III - dos Pioneiros;
- IV - dos sócios contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal; e
- V - de representação juvenil, caso seja prevista no regulamento ou estatuto do Grupo Escoteiro.

**Art. 24** - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de quinze dias:

- I - ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- II - extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de um terço dos sócios da UEB que compõem esta Assembléia.

### Seção III - Da Diretoria de Grupo

**Art. 25** - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembléia de Grupo sendo um deles o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo.

§ 1º – O número de Diretores eleitos, suas atribuições e os 3 (três) com direito a voto na Assembléia de Grupo são fixados pelo Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

§ 2º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições então fixadas pela Diretoria de Grupo.

§ 3º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

**Art. 26** - Compete à Diretoria de Grupo:

- I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;
- II - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- III - obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- IV - apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- V - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- VI - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- VII - registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- VIII - efetuar o pagamento em dia, da contribuição anual regional, devida;
- IX - selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- X - aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional.
- XI - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- XII - aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- XIII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIV - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
- XV - aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- XVI - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados; e
- XVII - designar os três diretores do Grupo Escoteiro com direito de voto na Assembléia de Grupo quando não estabelecido no estatuto ou regulamento do Grupo.

#### **Seção IV- Da Comissão Fiscal de Grupo**

**Art. 27** - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de dois anos e eleitos simultaneamente com os cargos da Diretoria de Grupo.

**Art. 28** - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia do Grupo.

#### **Seção V - Das Seções**

**Art. 29** - A Seção é a unidade técnica para a aplicação do programa de jovens, organizada de acordo com as faixas etárias.

**Parágrafo Único** - A Seção têm sua estrutura e seu funcionamento definidos nas normas da UEB.

**Art. 30** - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento.

**Seção VI - Das Seções Escoteiras Autônomas**

**Art. 31** – A Seção Escoteira Autônoma terá sua composição e seu funcionamento fixados por ato da Diretoria Regional.

**TÍTULO VI - Do Quadro Social - Admissão**

**Art. 32** - A UEB-CE tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de participantes que poderão ser admitidos em nosso quadro social de maneira espontânea.

- I - associados;
- II - beneficiários;
- III - escotistas;
- IV - dirigentes;
- V - membros contribuintes; e
- VI - membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São membros associados, as instituições escoteiras, com personalidade jurídica própria, filiadas à UEB, com sede no estado do Ceará.

§ 2º - São participantes beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§ 3º - São voluntários escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos sócios contribuintes), tais como: chefes escoteiros, instrutores e auxiliares.

§ 4º - São voluntários dirigentes, todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, foram eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no inciso anterior, tais como: membros de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Assembléias.

§ 5º - São membros contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos dos órgãos da UEB.

§ 6º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do nível a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 7º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias previstas nos incisos V e VI deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio da qual farão sua inscrição.

§ 8º - Os participantes das categorias previstas nos incisos I a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os sócios da categoria contida no inciso VI deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de sócio.

**Art. 33** - É direito exclusivo do participante da UEB participar do Movimento Escoteiro no Brasil e o fará nos termos deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB

§ 1º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

**Art. 34** - São deveres do participante zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos Regulamentos dos órgãos da UEB.

**Art. 35** - Os participantes da UEB não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

**Art. 36** - A UEB-CE não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos no Conselho, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembléias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos voluntariamente.

**Art. 37** - Todo participante da UEB-CE está sujeito às seguintes medidas disciplinares, e as regras para suas adoções estarão nas regras estipuladas pela UEB :

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - cassação;
- IV - exclusão.

**§ 1º** - Considera-se:

- I - advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do participante;
- II - suspensão, o afastamento temporário do quadro de participante da UEB por um período de até doze meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados seja de preenchimento por eleição ou por nomeação;
- III - cassação, o afastamento definitivo de cargo(s) ou função(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembléia que o elegeu, ou pela Diretoria do nível superior;
- IV - exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de participante da UEB.

**§ 2º** - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão “*ex-officio*” de quem detém competência para nomear ou designar.

**Art. 38** - Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência:

- I - estrela de atividade;
- II - elogio;
- III - diploma de mérito;
- IV - condecorações.

## **TÍTULO VII - Do Patrimônio, Das Finanças e da Administração**

**Art. 39** - A UEB-CE não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

**Art. 40** - Constituem o patrimônio da UEB-CE todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

**Art. 41** - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

**Art. 42** - Constituem receitas da UEB-CE a taxa regional fixada pela Assembléia, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, da Cantina Escoteira, da Editora Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, participação nas receitas das atividades nacionais, entre outras.

**Parágrafo Único** - Ao final da gestão financeira, havendo “*superávit*”, este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefícios das finalidades da UEB-CE, previstas neste Estatuto e no Estatuto da UEB.

**Art. 43** - Os cheques e documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, dois integrantes da Diretoria responsável por sua emissão, ou por seus procuradores.

**Art. 44** - O ano fiscal para todos os níveis da UEB encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

## **TÍTULO VIII - Do Serviço Escoteiro Profissional**

**Art. 45** - Os órgãos da UEB-CE poderão manter um Quadro de Funcionários, integrado por Empregados ou Executivos Escoteiros contratados pela UEB-CE ou UEB e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados, ou ainda de terceirizados contratados dessa forma.

**§ 1º** - São denominados Empregados aqueles funcionários contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

§ 2º - São denominados Executivos Escoteiros os profissionais especializados, com a qualificação escoteira ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da UEB-CE. Os Executivos Escoteiros integram, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

**Art. 46** – A contratação de qualquer funcionário ou serviços terceirizados é prerrogativa da Diretoria do órgão contratante.

**Art. 47** - Os Executivos Escoteiros terão seu treinamento orientado pelo Escritório Nacional.

**Art. 48** - É vedado aos integrantes do Quadro de Servidores da UEB-CE o exercício de cargos e mandatos nas Assembléias, Diretorias, Comissões Fiscais e Comissões de Ética e Disciplina de nível igual ou superior àquele em que exercem suas atividades profissionais.

**Art. 49** – Nenhum membro da Diretoria Regional, Comissões Fiscais ou de Ética e Disciplina, ou pessoa integrante do serviço escoteiro profissional, pode ter cônjuge ou qualquer de seus parentes afins ou consangüíneos de até 3º grau, ocupante de função remunerada ou terceirizada, no mesmo nível ou inferior, junto ao Movimento Escoteiro.

### TÍTULO IX - Das Disposições Gerais

**Art. 50** - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- I - morte;
- II - ausência definitiva do órgão a que pertence;
- III - renúncia;
- IV - exoneração;
- V - suspensão;
- VI - cassação;
- VII - ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- VIII - deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- IX - deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- X - término do mandato;
- XI - não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina ou Diretoria, decorrentes dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente ou do Conselho de Administração Nacional, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina ou Diretoria, decorrente do inciso V deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembléia Ordinária.

**Art. 51** - As convocações das Assembléias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subseqüentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

**Art. 52** - As convocações para as Assembléias Regionais deverão ser remetidas via postal aos seus membros identificados, nos incisos I e II, do art. 14 do presente Estatuto, cabendo às Unidades Locais comunicarem seus Delegados.

**Art. 53** - Os membros dos órgãos Regionais, eleitos nas suas Assembléias Ordinárias, tomarão posse, automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

§ 1º – No caso de membros eleitos para ocupar mandatos tampões, estes tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia que os elegeu.

**Art. 54** - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa.

**Art. 55** - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelos seus regulamentos ou do nível a que pertencem, e na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou pelo plenário.

**Art. 56** - A reforma deste Estatuto e os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º deste Estatuto somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos membros da Assembléia Regional, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

**Parágrafo Único.** A proposição de reforma deve partir da Assembléia Regional ou de pelo menos, dez Diretorias de Unidades Locais.

**Art. 57** - O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela reunião extraordinária da Assembléia Regional.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2004

---

Sandra Valda Nogueira dos Santos  
Diretora Presidente

---

Emmanuel Bezerra Borges dos Santos  
OAB 7188